



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 375/2021

em 14 de abril de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 196/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 256/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 196/2021, de autoria do Vereador Everaldo Roque Santelli. Referida propositura requisita informações sobre a Lei Municipal nº 6.024, de 15 de maio de 2015, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos a cópia do Ofício nº 63/2021 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ofício nº 59/2021 da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1291/2021
Data: 16/04/2021 - Horário: 09:49
Administrativo - OFC 262/2021

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



secretaria de
meio ambiente

OFÍCIO SMA N.º 063\2021

Assunto: Resposta sobre descarte de lixos.

Conforme solicitado por Vossa Senhoria no **Ofício nº 256/2021**, referente ao **Requerimento 196/21**, venho por meio deste responder ao requerimento em lide:

Pergunta - 1. Há decreto do executivo regulamentando a citada lei? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Sim, cópia em anexo.

Pergunta – 4. É possível que a Prefeitura organize campanhas de conscientização quanto a proibição dos descartes de lixos em lugares irregulares? Além disso, é possível que a Prefeitura informe a população das penalidades da lei, qual o setor para denúncias e o que a população pode fazer para ajudar nessa fiscalização?

Resposta: Sim!

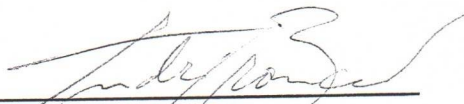
Pergunta – 5. Sabemos que nossa cidade necessita urgentemente de ecopontos em lugares estratégicos, facilitando o descarte de pequenas porções e evitando irregularidades. A atual gestão tem estudado sobre essa necessidade, a fim de concretizá-la?

Resposta: Sim, estamos estudando o tema, levantando possíveis locais para a implantação, porém haverá necessidade de dispor de recursos para implantação de ecopontos.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e distinto apreço.

Birigui, 07 de abril de 2021.

Atenciosamente,



André Luiz Branco
Secretário de Meio Ambiente

Ao
Paulo Henrique Marques de Oliveira.
Secretário de Governo Birigui/SP

Rua Siqueira Campos, 362 – Centro – 16200-055 – Birigui – SP • Fone: (18) 3643-6190 –
secretariama@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. 9 de Julho, 1613 - Jd. Novo Stábile
E-mail: seguranca@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 59/2021 - SSP

Birigui, 09 de abril de 2021.

Assunto: Informações sobre Lei Municipal nº6.024/2015.

Referência: Ofício nº 256/2021, Requerimento 196/2021.

Anexo: Relatório de autuações aplicadas por artigo.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, cumprimentando Vossa Excelência, segue abaixo as informações requeridas por meio da documentação em referência:

Questão nº 2: No que cabe à Policia Municipal, são feitas rondas com vistas a todas as suas atribuições legais e sempre que os agentes se deparam com alguma conduta ilegal, buscam proceder de maneira que a legislação seja cumprida. Os órgão competentes para fiscalizar a referida Lei Municipal, são os elencados no artigo 3º do Decreto nº 5.454, de 22 de julho de 2015.

Questão nº 3: A Polícia Municipal de Birigui, confeccionou desde a regulamentação da Lei Municipal nº6.024, de 15 de maio de 2015, 17 autuações de trânsito com base no artigo 172 do Código de Trânsito Brasileiro: Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias (conduta análoga à prevista na legislação municipal).

Per:

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
RELATÓRIO DE AUTUAÇÕES APLICADAS POR ARTIGO

Página 1/3
Data: 07/04/2021
Hora: 09:00:08
Nº Relatório: 04:3 W

Período: 01/01/2015 à 07/04/2021 - Tipo Auto: Todos - Tipo Agente: GUARDA MUNICIPAL - Status: Aplicadas - Quantidade de Infrações: Todas - Competência: Todas

| Artigo | Órgão Autuador | | | | Total Aplicado | % |
|--|----------------|----|-------|--------|----------------|------|
| | AG | PM | GM | Outros | | |
| 167 - Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no Art. 65. | 0 | 0 | 5.941 | 0 | 5.941 | 26,8 |
| 168 - Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código. | 0 | 0 | 41 | 0 | 41 | 0,2 |
| 169 - Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança | 0 | 0 | 252 | 0 | 252 | 1,1 |
| 170 - Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos. | 0 | 0 | 22 | 0 | 22 | 0,1 |
| 172 - Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias. | 0 | 0 | 17 | 0 | 17 | 0,1 |
| 174 - Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0,0 |
| 181 - Estacionar o veículo em esquinas ou afastado da guia da calçada (meio-fim) a uma distância irregular, ou estacionar em desacordo com as posições estabelecidas neste Código, ou em locais não permitidos e/ou em horário não estabelecido, ou em desacordo com regulamentação especificada pela sinalização. | 0 | 0 | 3.601 | 0 | 3.601 | 16,2 |
| 182 - Parar o veículo em esquinas ou afastado da guia da calçada (meio-fim) a uma distância irregular, ou parar em desacordo com as posições estabelecidas neste Código, ou em locais não permitidos e/ou em horário não estabelecido especificados pela sinalização. | 0 | 0 | 217 | 0 | 217 | 1,0 |
| 183 - Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso. | 0 | 0 | 125 | 0 | 125 | 0,6 |
| 186 - Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário, ou vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação. | 0 | 0 | 482 | 0 | 482 | 2,2 |
| 187 - Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para todos os tipos de veículos. | 0 | 0 | 783 | 0 | 783 | 3,5 |
| 191 - Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem. | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0,0 |
| 193 - Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos. | 0 | 0 | 33 | 0 | 33 | 0,1 |
| 194 - Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança. | 0 | 0 | 3 | 0 | 3 | 0,0 |
| 195 - Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes. | 0 | 0 | 66 | 0 | 66 | 0,3 |
| 196 - Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação. | 0 | 0 | 11 | 0 | 11 | 0,0 |
| 198 - Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado. | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0,0 |
| 199 - Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda. | 0 | 0 | 14 | 0 | 14 | 0,1 |
| 202 - Ultrapassar outro veículo pelo acostamento, ou em interseções e passagens de nível. | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0,0 |
| 203 - Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, acíves e declives, sem visibilidade suficiente, ou nas faixas de pedestre, ou nas pontes, viadutos ou túneis, ou parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação, ou onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fl | 0 | 0 | 128 | 0 | 128 | 0,6 |



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.454, DE 22 DE JULHO DE 2015

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.024, DE 15 DE MAIO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e consonância com o art. 3º da Lei Municipal nº 6.024, de 15 de maio de 2015,

DECRETA:

ART. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.024, de 15 de maio de 2015, em conformidade com a Lei Complementar nº 30, de 21 de dezembro de 2009 – Código de Posturas do Município de Birigui.

ART. 2º. Ficam definidas como condutas infratoras de que trata esta Lei, a título exemplificativo, as seguintes ações ou omissões:

- a) Depositar, lançar ou atirar, nos passeios ou logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados, chicletes, bituca de cigarro, latas e outros que causem danos à conservação da limpeza urbana;
- b) Deixar de remover os excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros;
- c) Lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito;
- d) Urinar e/ou evacuar em logradouros públicos.

ART. 3º. A fiscalização das condutas infratoras ficará a cargo das Secretarias Municipais de Finanças, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, Segurança Pública e Obras.

ART. 4º. A multa correspondente às condutas infratoras definidas no art. 2º fica fixada no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 1º. As demais multas serão fixadas nos termos e valores constantes da Lei Complementar nº 30, de 21 de dezembro de 2009 – Código de Posturas do Município de Birigui.

§ 2º. O valor da multa fixada no caput, será atualizado, anualmente, por Decreto do Executivo, tomando-se por base de reajuste o índice do IPCA (IBGE).

ART. 5º. A partir da publicação deste Decreto, pelo período de 90 (noventa) dias, a Prefeitura Municipal de Birigui realizará campanha



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

publicitária de conscientização e orientação para divulgação da lei.

ART. 6º. Em caso de reincidência, o infrator será autuado no valor correspondente ao dobro daquele definido no art. 4º.

ART. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de julho de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

ADÃO DONIZETE PANINI
Secretário de Segurança Pública Municipal

RUBENS FRANCO DA SILVEIRA
Secretário de Obras

ANDRÉ LUIZ BRANCO
Secretário Interino de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas